

Diário do Legislativo de 05/11/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 87ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 3/11/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise e da Deputada Ana Maria Resende

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 297 e 298/2004 (encaminham o Projeto de Lei Complementar nº 56/2004 e Processo de alienação de terras devolutas, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.925 a 1.928/2004 - Projeto de Resolução nº 1.929/2004 - Requerimentos nºs 3.439 a 3.451/2004 - Comunicações: Comunicações da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Leonardo Quintão e Sebastião Navarro Vieira - Comunicações não Recebidas: Comunicações dos Deputados Leonardo Moreira e Dalmo Ribeiro Silva - Questão de ordem; homenagem póstuma - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria Olívia e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Palavras da Sra. Presidente - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Ana Maria Resende - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Marcelo Gonçalves - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- A Deputada Ana Maria Resende, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 297/2004*

Belo Horizonte, de outubro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos do disposto no inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, apraz-me encaminhar à consideração dessa Egrégia Assembléia o apenso projeto de lei, que dá nova redação ao § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais.

A iniciativa visa incluir, no corpo da Lei, a indicação do número de anos decorridos desde a Independência do Brasil, contados a partir de 1822, a exemplo da praxe legal adotada com referência à efeméride da Inconfidência Mineira.

Ao formular a proposição, levei em conta que os atos normativos federais já incluem a data da Independência como referencial, considerando-o um daqueles símbolos nacionais, de natureza abstrata, que funcionam como subsídio no processo de construção da cidadania. Aliás, o legislador constituinte não se omitiu a respeito, e o inciso I do art. 4º da Constituição Federal em vigor inclui a independência como um dos princípios que regem as relações da Nação.

Ocorre que do conceito de "independência" derivam as noções de soberania e de autonomia, que Minas e os mineiros arrolam entre seus ideais mais consagrados. Efetivamente, foi entre nós que surgiram os primeiros movimentos nativistas, coroados com a Inconfidência, e nosso Estado é considerado, por isso mesmo, o berço da Independência. O Sete de Setembro de 1822 constitui para nós, portanto, um dos símbolos estaduais, a ser formalmente agregado ao da Inconfidência Mineira e àqueles outros, de natureza materializável - constantes do art. 7º da Constituição Mineira - que são a bandeira, o hino e o brasão.

Considero, assim, que fazer constar do fecho de nossos atos normativos a referência à Independência do Brasil é questão de coerência e de oportunidade, sobre o que estou certo de que esse Parlamento mostrar-se-á sensibilizado.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

Projeto de lei complementar nº 56/2004

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado.

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 3º - O fecho conterà o local e a data da lei, bem como indicações dos números de anos decorridos desde a Inconfidência Mineira e desde a Independência do Brasil, contados a partir de 1789 e de 1822, respectivamente, seguidas da assinatura da autoridade competente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

- Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 298/2004*

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia, nos termos do inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado, o processo elaborado pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER, referente à alienação do imóvel que especifica, a Alexandre Kennedy Otoni.

São essas, em síntese, as razões apresentadas pelo Diretor Fundiário do ITER:

"O ITER, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, vem solicitar de V. Exa. que encaminhe Mensagem à Egrégia Assembléia Legislativa pedindo aprovação para a alienação ou concessão de terra devoluta ao cidadão Alexandre Kennedy Otoni, após cumpridos todos os procedimentos legais exigidos, a fim de que a Augusta Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XXXIV do art. 62 da Constituição Estadual, aprove a alienação da terra devoluta especificada, ao respectivo beneficiário, através de resolução e em consequência o respectivo título seja expedido por esse Instituto."

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17 de junho de 1993.

- Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópias dos convênios realizados pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Aparecida Gama, da Secretaria de Mulheres, solicitando a criação, nesta Casa, de uma Comissão Permanente de Política para as Mulheres.

Do Sr. Tadeu Mendonça, Secretário Executivo da Associação Mineira de Municípios, solicitando que os parlamentares desta Casa intercedam junto aos congressistas por Minas Gerais em favor da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 255/2004. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A Sra. Presidente (Deputada Ana Maria Resende) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.925/2004

Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política de Apoio à Agricultura Urbana do Estado de Minas Gerais será formulada e executada como parte da política agrícola, em harmonia com a política urbana, e estará voltada para a segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

Parágrafo único - Entende-se, para efeito desta lei, como agricultura urbana o conjunto de atividades de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano.

Art. 2º - A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana contribuirá com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana:

I - ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos, inclusive para autoconsumo;

II - gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;

III - proteger a saúde e o estado nutricional do grupo materno-infantil e de outros grupos específicos, combatendo a desnutrição e a mortalidade materno-infantil;

IV - ampliar e qualificar os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, estabelecimentos penais e outros;

V - garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos produzidos no seu âmbito;

VI - estimular práticas alimentares e estilo de vida saudáveis;

VII - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;

VIII - promover a equidade de gênero, raça e etnia, com garantia de acesso aos recursos gerados e ao seu controle;

IX - estimular práticas de cultivo, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas; protejam a flora, a fauna e a paisagem natural e promovam o manejo ecológico dos solos e dos recursos hídricos;

X - estimular práticas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos poluentes, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;

XI - estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social;

XII - aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados;

XIII - promover a realização de diagnósticos urbanos participativos.

Art. 4º - A utilização de imóvel com agricultura urbana, nos termos desta lei, será considerada como indutora da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelos municípios em conformidade com o art. 186 da Constituição Federal.

Art. 5º - A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana será desenvolvida mediante cooperação com a União e os municípios, de acordo com sua autonomia e competência, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbitos estadual e municipal.

Art. 6º - São instrumentos da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana:

I - o crédito e o seguro agrícola;

II - a educação e a capacitação;

III - a pesquisa e a assistência técnica;

IV - a certificação de origem e a qualidade de produtos.

Parágrafo único - Os instrumentos de que trata o "caput" deste artigo serão compatibilizados com outros instrumentos consignados nos institutos jurídicos, tributários e financeiros no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas diretrizes gerais de uso e ocupação do território dos municípios, com o objetivo de contemplar aspectos de interesse local e garantir as funções sociais da cidade e da propriedade, nelas incluídos a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural.

Art. 7º - A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos beneficiários nas instâncias de gestão pertinentes.

Art. 8º - As ações de apoio à agricultura urbana dar-se-ão de forma integrada entre si e com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.

Art. 9º - A gestão da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana observará os seguintes procedimentos:

I - coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;

II - análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos projetos a serem desenvolvidos;

III - orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e projetos desenvolvidos;

IV - viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;

V - estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as suas ações;

VI - desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização;

VII - estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino, visando à realização de cursos e outras atividades pedagógicas;

VIII - promoção da divulgação de suas atividades, especialmente entre os beneficiários prioritários referidos no art. 10 desta lei;

IX - manutenção de cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;

X - identificação e seleção de imóveis públicos e privados aptos, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, e destinação para agricultura urbana;

XI - constituição de espaços públicos destinados à comercialização dos produtos da agricultura urbana, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

XII - estímulo à comercialização dos produtos da agricultura urbana por meio da criação de espaços privados, tais como feiras e centrais de comercialização e abastecimento;

XIII - estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores;

XIV - promoção da utilização de selo(s) de identificação de origem e qualidade dos produtos da agricultura urbana;

XV - promoção de formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos.

Art. 10 - São beneficiários prioritários da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - Na definição da população em situação de insegurança alimentar será consultado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA-MG -, estabelecido pela Lei Delegada nº 95, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 11 - A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana será executada com recursos públicos e privados.

Parágrafo único - Constituem fontes de recursos dessa política:

I - dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - repasses da União;

III - recursos provenientes de contratos, convênios e de outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - recursos do sistema público de financiamento estadual e federal, especialmente os destinados para população de baixa renda e microempreendedores;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - outras fontes.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2004.

Padre João

Justificação: O projeto de lei procura reunir recomendações da II Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de consolidar o apoio à agricultura urbana, como uma alternativa de geração de oportunidades de trabalho e renda para a população mineira, e de contribuir para o combate à fome e à miséria.

A iniciativa visa estabelecer definições, objetivos, instrumentos e procedimentos específicos, em consonância com os objetivos da política urbana e da política agrícola estadual.

A aprovação e a execução da política proposta possibilitará a valorização econômica e social da agricultura urbana, através da conexão entre o abastecimento e a produção local e da sua integração às políticas de desenvolvimento urbano e de segurança alimentar e nutricional sustentável.

O projeto parte da existência de um reconhecimento crescente dos organismos internacionais multilaterais e das organizações não governamentais sobre a importância da agricultura urbana. Organizações das Nações Unidas, como a FAO - agricultura e alimentação -, o PNUD - desenvolvimento -, a OMS - saúde - e o Unicef - infância - têm coordenado atividades de cooperação com o setor privado, grupos da sociedade civil e entidades públicas, para facilitar o intercâmbio de informação e apoiar experiências de agricultura urbana.

Estudos desenvolvidos pela FAO em diversos países mostram a importância da agricultura urbana para minorar numerosos problemas enfrentados pela população das cidades, especificamente as parcelas mais carentes dos países mais pobres ou que apresentam grandes desigualdades sociais. Segundo a FAO, a experiência mundial indica que a agricultura urbana pode responder positivamente às mudanças demográficas, econômicas e relativas ao uso da terra, redescobrimdo modos tradicionais de prover as necessidades da população urbana e inventando outros.

A agricultura urbana pode contribuir na ocupação e no aumento da renda, com conseqüente melhoria de qualidade de vida da população pobre. Pode ainda alterar a qualidade da dieta alimentar dessa população e aumentar os recursos nas comunidades através de agregação de renda, seja essa obtida por meio de venda direta para a população moradora nos entornos da comunidade ou de algum pré-processamento. Para isso, é fundamental descrever procedimentos de ação, destacando o processo educativo, incluindo capacitação técnica com noções básicas de higiene, produção, processamento, comercialização e gerenciamento.

Por essas razões, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.926/2004

Declara de utilidade pública a CADA, Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, com sede em Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a CADA, Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, com sede em Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, outubro de 2004.

Roberto Carvalho

Justificação: A proposta de declarar a CADA, Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, com sede em Pouso Alegre, entidade de utilidade pública, representa tão-somente o reconhecimento do relevante papel que a instituição desempenha junto à comunidade.

A CADA é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, em funcionamento desde 14/5/2003, que tem como princípios básicos e essenciais a não-discriminação dos indivíduos pela sua raça, credo ou preferência política e religiosa.

A associação tem por finalidade promover a saúde, a qualidade de vida e a recuperação de pessoas dependentes de substâncias químicas, drogas e álcool, podendo também promover em qualquer segmento da sociedade civil, atividades que comportem orientação, prevenção e combate à dependência química, através de palestras, conferências, seminários, etc., junto a seus membros associados, contribuindo assim para o exercício da cidadania.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.927/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio a Dependentes Químicos Portal da Vida, com sede em Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio a Dependentes Químicos Portal da Vida, com sede em Pouso Alegre

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, setembro de 2004.

Roberto Carvalho

Justificação: A proposta de declarar a Associação de Apoio a Dependentes Químicos Portal da Vida, com sede em Pouso Alegre, entidade de utilidade pública, representa tão-somente o reconhecimento pelo relevante papel que a entidade desempenha junto à comunidade de promover medidas de interesse público.

A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, em funcionamento há mais de dois anos, tem como princípios básicos e essenciais a não-discriminação dos indivíduos pela sua raça, credo ou preferência política e religiosa. Sua finalidade é dar assistência a dependentes químicos do sexo feminino, tornando possível sua recuperação, através de internamento pelo prazo que for necessário para sua reintegração no meio social, contribuindo para o exercício da cidadania.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.928/2004

Dá a denominação de Jair de Andrade Rezende ao acesso rodoviário que liga a cidade de Ingaí à BR-354.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Prefeito Jair de Andrade Rezende o acesso asfáltico rodoviário que liga a cidade de Ingaí à Rodovia BR-354.

Art. 2º - O acesso rodoviário tem uma extensão de 5,5km, saindo da cidade de Ingaí até o entroncamento na Rodovia BR-354, que liga a cidade de Lavras à cidade de Luminárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2004.

Doutor Viana

Justificação: Nada mais justo que denominar os próprios públicos estaduais com o nome de personalidades que fazem parte, de algum modo, da história de uma determinada comunidade. A conclusão do acesso rodoviário de Ingaí está sendo executada, e a denominação é uma justa homenagem a ser deferida ao grande homem público, bastante querido daquela comunidade.

O Sr. Jair de Andrade Rezende faleceu em 14/7/2004, exercendo o cargo de Vice-Prefeito, e foi em sua vida pública um dos grandes articuladores da emancipação político-administrativa do Município de Ingaí, juntamente com seu pai, Arthur Oscar de Rezende. Iniciou sua carreira política em 1966, quando se elegeu Vereador pelo PSD exercendo mandato por dois períodos, de 1967 a 1970 e de 1973 a 1977. Em 1982 foi eleito Prefeito Municipal pelo MDB, exercendo mandato de 1983 a 1988. Em 1992, foi novamente eleito Prefeito Municipal pelo PMDB, exercendo mandato de 1993 a 1996. Em 2000, foi eleito Vice-Prefeito Municipal de Ingaí pela Coligação PMDB-PTN-PHS, e permaneceu no cargo no período de 1º/1/2001 até seu falecimento em 14/7/2004.

O envolvimento político do Sr. Jair durante a sua vida pública contribuiu especialmente para o desenvolvimento do município, principalmente enfocando ações no setor de serviços básicos das áreas de educação, saúde e saneamento. Ele lutou muito para a concretização do asfaltamento da rodovia que liga Lavras a Luminárias, via Ingaí, por isso é justa a homenagem que se pretende fazer a esse homem público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.929/2004

Susta os efeitos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 43.756, de 2 de março de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 43.756, de 2 de março de 2004, que contém o Regulamento de Promoções de Praças das instituições militares do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2004.

Sargento Rodrigues

Justificação: Trata o presente projeto de exercer um mecanismo de controle inafastável, qual seja o poder de sustar os efeitos de ato normativo que exorbite os limites do poder regulamentar, na medida em que, à luz da Constituição de 1988, excetuada a hipótese do art. 84, VI, da aludida Carta, os decretos se prestam exclusivamente à fiel execução da lei.

Com fulcro no art. 62, XXX, da Constituição do Estado, o dispositivo cujos efeitos se pretende sustar por meio deste projeto é o § 1º do art. 11 do Decreto nº 43.756, de 2004. Em sendo tal decreto o que veicula o Regulamento das Promoções de Praças das instituições militares mineiras, temos que ele se propõe a operacionalizar e explicitar o teor das leis, sem feri-las, que trazem todas as modalidades de promoção aplicáveis aos policiais e aos bombeiros militares do Estado, bem como os processos e requisitos que levam a essas promoções.

Ocorre que a finalidade de promover a "fiel execução" das leis foi afrontada pelo § 1º do art. 11 do Decreto nº 43.756, de 2004, porque ali - quando estava se tratando especificamente da promoção por tempo de serviço, a qual foi instituída pela Lei Complementar nº 74/2004 - se iniciou uma cadeia de remissões a outros artigos; cadeia essa que, na prática, trouxe consigo uma ampliação inconstitucional do rol de requisitos a serem cumpridos pelos cabos e pelos soldados, na condição de candidatos à promoção por tempo de serviço.

A colisão é tão notória quanto absurda. Veja-se que o aludido § 1º do art. 11 - que trata dos casos de promoção por tempo de serviço, que foi instituída pela Lei Complementar nº 74/2004 - nos remete às mesmas regras do art. 10, que é relativo às promoções por antiguidade e merecimento inseridas na Lei nº 5.301, de 1969. Isso foi feito, por mais que essas se tratem de hipóteses normativas diferentes e por mais que tenha havido uma lei complementar especificamente destinada à instituição da figura da promoção por tempo de serviço. Para que se elucide patentemente o alegado, segue o teor daquele primeiro dispositivo citado:

"Art. 11 -

§ 1º - Às praças candidatas à promoção por tempo de serviço aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10". (Grifo nosso.)

Por seu turno, no art. 10 do Decreto nº 43.756, de 2004, encontra-se, em seu § 1º, uma segunda remissão, qual seja a referente ao art. 12. Novamente faço questão de explanar o conteúdo da norma citada:

"Art. 10 -

§ 1º - A praça que vier a ser atingida por qualquer das restrições previstas no art. 12 para promoção por antiguidade e merecimento, não terá acesso à graduação imediata, ainda que esteja incluída no Quadro de Acesso". (Grifo nosso.)

Conflito algum haveria se os requisitos exigidos para as promoções por merecimento e antiguidade coincidissem ou não fossem contraditórios com os requisitos estabelecidos na lei específica da promoção por tempo de serviço; observemos, contudo, que a remissão ao art. 12 do Decreto nº 43.756 encerra o ciclo remissões, apresentando um cenário de discordância consistente em vários, literalmente, vários dispositivos.

Para que se confronte os limites do aludido decreto com a Lei Complementar nº 74, é necessário comparar, passo a passo, o estabelecimento de requisitos à figura da promoção por tempo de serviço. Quem quer que faça isso, assustar-se-á com as maiores restrições que foram acrescentadas aos Cabos e aos Soldados que vierem a solicitar a promoção pelo decurso de dez anos de serviço na mesma graduação.

Apenas para ilustrar o que tenho dito, tomo, como exemplo, a estatística dessa primeira grande leva de Soldados promovidos no dia 7/4/2004, pois, dos 8 mil promovidos, tivemos cerca de 300 militares que viram sua promoção inviabilizada por força dos requisitos que não estavam na Lei Complementar nº 74, mas que foram absurda e inconstitucionalmente criados pelo Decreto nº 43.756.

A comparação é direta e a fazemos aqui mesmo. A seguir, temos uma tabela em que a coluna da esquerda traz o texto do art. 2º da Lei Complementar nº 74, de 2004 e a coluna da direita apresenta o texto do art. 12 do decreto que regulamenta as promoções das praças das

<p>Lei Complementar nº 74, de 2004</p> <p>"Art. 2º - A Seção V do Capítulo II da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a denominar-se "Da Promoção por Tempo de Serviço e por Antigüidade", passando o art. 214 a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 214 - A promoção por tempo de serviço é devida ao Soldado e ao Cabo que tiverem, no mínimo, dez anos de efetivo exercício na mesma graduação e que satisfizerem os seguintes requisitos:</p> <p>I - estar, no mínimo, no conceito B-24 ou equivalente, nos termos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais;</p> <p>II - estar, exceto o Soldado, apto no treinamento policial básico ou equivalente, nos termos de normatização administrativa baixada pelo Comandante-Geral;</p> <p>III - não estar "sub judice", nos termos deste Estatuto." "</p>	<p>Decreto nº 43.756, de 2004</p> <p>"Art. 12 - Não poderá ser promovida a praça que se encontrar numa das seguintes situações:</p> <p>I - cumprindo sentença penal;</p> <p>II - em deserção;</p> <p>III - respondendo a Processo Administrativo-Disciplinar - PAD ou a Processo Administrativo-Disciplinar Sumário - PADS ;</p> <p>IV - "sub judice", denunciado, nos crimes dos gêneros seguintes:</p> <p>a) contra a Segurança Nacional;</p> <p>b) comuns ou militares, contra os costumes ou sexuais, patrimônio, Administração Pública, Justiça e dolosos contra a vida;</p> <p>c) militares em tempo de guerra;</p> <p>d) militares em tempo de paz, previstos nos Títulos I e II da 1ª parte do Livro II e nos Capítulos II e III do Título III da 1ª parte do Livro II do Código Penal Militar;</p> <p>V - moralmente inidônea;</p> <p>VI - inapta em exame de saúde;</p> <p>VII - sem interstício e arregimentação, na graduação;</p> <p>VIII - sem aprovação no CAS, para promoção à graduação de primeiro-sargento;</p> <p>IX - sem aprovação no Curso de Formação de Sargentos ou equivalente, para promoção à graduação de 3º Sargento;</p> <p>X - sem aprovação no Curso de Formação de Cabos ou equivalente para promoção à graduação de cabo, exceto quando a promoção for por tempo de serviço;</p> <p>XI - não aprovada no exame de aptidão profissional, para promoção a segundo-sargento ou subtenente;</p> <p>XII - no conceito "B" com pontuação igual ou inferior a menos vinte e cinco pontos;</p>
--	--

Ora, o rol de requisitos da Lei Complementar nº 74 - que fez inserir no Estatuto dos Militares a figura da promoção por tempo de serviço - é taxativo. Não se trata de um rol que estava à disposição de acréscimos pelo Poder Executivo, no exercício do seu poder regulamentar. A reserva legal é forte e irredutível aqui, porque não cabe ao Executivo diminuir nem dificultar o acesso ao gozo de direito que foi instituído em lei.

Nesse sentido, é sempre pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que, "sendo o regulamento, na hierarquia das normas, ato inferior à lei, não a pode contrariar, nem restringir ou ampliar suas disposições. Só lhe cabe explicitar a lei, dentro dos limites por ela traçados, ou completá-la, fixando critérios técnicos e procedimentos necessários para sua aplicação". (Grifo nosso.)

Exposto tudo isso, não há como seguirmos considerando como válido o § 1º do art. 11 do Decreto nº 43.756. A exorbitância em relação aos limites do poder regulamentar é tão cristalina, que não é possível que sigamos vendo centenas de militares - Cabos e Soldados - serem cerceados em seu direito de ser promovidos por um mero decreto que não se limitou ao seu papel constitucional de fiel executor da lei. Se era para restringir mais ou menos, quem deveria haver decidido sobre isso seria esta própria Casa Legislativa.

Por essas razões é que solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de resolução, com o qual exercitaremos o devido controle dos limites dos atos normativos do Poder Executivo, tal como rege o art. 62, XXX, da Constituição Estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.439/2004, do Deputado André Quintão, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Viçosa com vistas a que seja retomado o diálogo com os professores municipais em greve. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.440/2004, do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja formulado voto de congratulações com a COPASA-MG pelo recebimento do título Empresa do Ano de Saneamento Ambiental. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 3.430/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.441/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à EMATER pela implementação do Programa Integrado das Bacias Hidrográficas para Recuperação de Nascentes. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.442/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a FHEMIG pelo transcurso do 27º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.443/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à FHEMIG pelo transcurso do 27º aniversário de sua fundação. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 3.442/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.444/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fábio Maia Viani pela posse como Juiz do Tribunal de Alçada. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.445/2004, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fábio Maia Viani por sua promoção ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 3.444/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.446/2004, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e TV no Estado de Minas Gerais - SINTERT-MG -, nas pessoas de seus Diretores, pelo transcurso dos 82 anos do rádio brasileiro. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.447/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à COPASA-MG pelo transcurso de seus 41 anos de fundação e pelo recebimento do título de melhor empresa estatal de saneamento do País. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 3.430/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.448/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à MRV Engenharia pelo transcurso de seus 25 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.449/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à empresa Plantar S.A. - Planejamento Técnico e Administrativo de Reflorestamento pelo recebimento do VI Prêmio Minas - 2003-2004. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.450/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Sr. Eurico da Cunha Neto, Delegado de Polícia da Comarca de Juiz de Fora com vistas a que se faça o levantamento da vida pregressa do Sr. Sérgio Rodrigues, Agente Penitenciário, no que se refere a possível envolvimento desse servidor em fatos delituosos no Município de Liberdade e a sua saída da Polícia Ferroviária Federal.

Nº 3.451/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Sr. Eurico da Cunha Neto, Delegado de Polícia da Comarca de Juiz de Fora com vistas a que se faça o levantamento da vida pregressa do Sr. Flávio Moreira de Oliveira, Diretor-Geral das Penitenciárias José Edson Cavaliere e Prof. Ariosvaldo Campos Pires, em Juiz de Fora. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Leonardo Quintão e Sebastião Navarro Vieira.

- A Mesa deixa de receber as seguintes comunicações:

COMUNICAÇÕES

Do Deputado Leonardo Moreira, dando ciência a Casa do falecimento do Sr. José Ferraz, ex-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, em Itapeverica, em 31/10/2004. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria Olívia.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. José Ferraz, ex-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, ocorrido em Itapeverica, em 31/10/2004. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria Olívia.)

Questão de Ordem

A Deputada Maria Olívia - Sra. Presidente, solicito que a Casa faça 1 minuto de silêncio pelo falecimento do ex-Presidente da Assembléia e Conselheiro do Tribunal de Contas José Ferraz.

Homenagem Póstuma

A Sra. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pela Deputada Maria Olívia, solicita que se faça 1 minuto de silêncio em homenagem póstuma ao Conselheiro José Ferraz.

- Procede-se à homenagem póstuma.

A Sra. Presidente - A partida súbita do colega Deputado José Ferraz nos lembra que devemos manter nossa lâmpada repleta do azeite das boas ações, da amizade e da construção de um mundo com mais paz. Que Deus o abençoe e já o tenha recebido em seus braços!

Oradores Inscritos

- A Deputada Maria Olívia e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Palavras da Sra. Presidente

Ratifico a última parte da fala da Deputada Maria Olívia, quando parabeniza os nossos colegas Deputados que venceram as eleições municipais: Sebastião Navarro Vieira, Bonifácio Mourão, Maria José Haueisen, Marília Campos, Alberto Bejani, Marcelo Gonçalves, Chico Simões e Paulo Piau, que venceu para Vice-Prefeito.

Desejamos que trilhem o caminho do bem e da recuperação das suas cidades. Parabenizamos também aqueles que disputaram as eleições e não obtiveram êxito, pois tentaram com a certeza de que o amor pela cidade natal transformaria a vida dos mais humildes, buscando uma terra melhor para se viver.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sra. Presidente, fazendo coro com as palavras da Deputada Maria Olívia e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, apresentamos os nossos sentimentos de condolências à família do ex-Deputado e Conselheiro José Ferraz, que nos deixou.

Prestarei também outra homenagem póstuma neste momento a um jovem de Montes Claros, funcionário da Câmara Municipal e responsável pelo funcionamento da TV Câmara Municipal, que aproveitava as imagens e o horário da TV do Legislativo dessa cidade. Éric Assunção, no último domingo, quando preparava a TV para a cobertura do segundo turno das eleições em Montes Claros, notando uma falha na imagem, subiu ao prédio da Prefeitura e, em um acidente terrível que chocou a todos, caiu e veio a falecer.

Esse rapaz competente, em seus 30 anos de idade, deixa esposa e filhos. A imprensa de Montes Claros está de luto, pois esse rapaz era apaixonado pela TV Câmara. Inúmeras vezes, quando surgia qualquer problema nos equipamentos, vinha a Belo Horizonte e me procurava.

Fomos algumas vezes a Santa Rita do Sapucaí adquirir aparelhos. Senti sua emoção e sua angústia quando a TV de Montes Claros ficou fora do ar durante 30 dias por problemas técnicos nos equipamentos.

Como repórter fez um trabalho fantástico. Além de anunciar o trabalho dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros durante duas horas de transmissão diária, coincidindo com os horários da Câmara Municipal de Belo Horizonte, fez várias reportagens. São reportagens lindas sobre o meio ambiente, sobre a destruição do rio Verde Grande, poluído pelo esgoto de toda a cidade de Montes Claros, as quais gostaria de trazer aqui, em uma homenagem a ele e a Montes Claros. Acompanhei algumas reportagens feitas em momentos de tensão, quando trabalhadores sem terra invadiram propriedades, e no momento da desocupação pela Polícia Militar. Fez um trabalho fantástico com os jovens, conscientizando-os, fazendo com que o jovem de 16 anos tirasse seu título de eleitor. São reportagens bem feitas, que extrapolaram as funções da TV Câmara de Montes Claros. Não se contentava apenas em passar informações da Câmara Municipal de Montes Claros, queria registrar todos os assuntos importantes. Subiu no prédio da Prefeitura e caiu no espaço vazio do elevador da Prefeitura, vindo a falecer naquele momento.

Quero deixar aqui nossas homenagens ao Éric Assunção, dos repórteres da TV Câmara de Montes Claros, da TV Legislativa de Belo Horizonte e da Câmara Municipal, uma sucursal da TV Legislativa. Ficam aqui nossas homenagens a sua esposa, ao seu filho, aos seus pais, aos seus amigos e ao povo de Montes Claros. Momentos como este nos levam a pensar, raciocinar e a enaltecer o profissionalismo. O que falta neste País é o profissionalismo, o amor à profissão. Podemos ver isso nessa imprensa aguerrida de Minas Gerais, com grandes profissionais que começaram por iniciativa própria. Muitos perdem a vida como ele, no cumprimento do seu dever. Queria mostrar a Montes Claros o melhor da cobertura do 2º turno das eleições de Montes Claros. Ficam nossas homenagens póstumas ao Éric Assunção e nosso agradecimento e reconhecimento pelo trabalho que fez. Vou me encarregar de trazer aqui as reportagens feitas por ele, e faço um apelo à TV Assembléia para retransmiti-las, num gesto de incentivo, para que outras Câmaras Municipais possam acompanhar o exemplo de Montes Claros. Uma televisão profissional, a boa informação chegando no momento certo, com pessoas que, além de dar o suor do seu trabalho, deram a vida pelo seu trabalho. Éric Assunção deu a vida pela TV Legislativa e TV Câmara da Câmara Municipal de Montes Claros. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Presidência, nos termos do § 2º do art. 22 do Regimento Interno, encerra a reunião em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Deputado José Ferraz, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 4, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/10/2004

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Padre João e Paulo Piau. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os termos do Relatório Final do Procedimento Administrativo nº 17/2003, do Ministério Público Estadual, referente ao Programa "Minas Ambiente", subprograma "Laticínios" e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Shelley de Souza Carneiro, Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, justificando sua ausência nesta reunião, bem como a dos Srs. José Carlos Carvalho, titular dessa Secretaria, e Ilmar Bastos Santos, Presidente da FEAM; Shelley de Souza Carneiro, publicado no "Diário do Legislativo" de 18/9/2004; José Carlos Carvalho, publicado no "Diário do Legislativo" de 2/9/2004; Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do IGAM, publicado no "Diário do Legislativo" de 11/9/2004; Ilmar Bastos Santos, publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/10/2004; carta do Sr. José Tomás Souto Mayor, tecendo considerações a respeito do corte indiscriminado de pinheiros na região da serra da Mantiqueira e solicitando as providências cabíveis; fax da Sra. Sílvia Freedman Ruas Durães, Presidente interina do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias, convocando para cadastramento com vistas à eleição do referido comitê; dos Srs. Luiz Carlos Fontes, Secretário Executivo do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco - CBHSF -, publicado no "Diário do Legislativo" de 11/9/2004; e Sérgio Antônio Ribeiro Ferreira, Prefeito Municipal de Além Paraíba, publicado no "Diário do Legislativo" de 18/9/2004. O Presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 1.751 e 1.829/2004, no 1º turno, para os quais designou o Deputado Doutor Ronaldo para relatar as matérias. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fábio Avelar, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, questões atinentes aos aspectos econômicos, sociais e ambientais da pesca em Minas Gerais; Adélmo Carneiro Leão, seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a questão referente a atos arbitrários cometidos contra pescadores profissionais na região de Três Marias; Laudelino Augusto e Padre João (2), seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o Programa "Minas Ambiente" e todos os seus subprogramas, e seja agendada nova audiência pública para debater os termos do Relatório Final do Procedimento Administrativo nº 17/2003, do Ministério Público Estadual, referente ao Programa "Minas Ambiente", subprograma "Laticínios", nas datas sugeridas até o dia 19/11/2004. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, em reunião especial, ouvir os Srs. José Guilherme de Figueiredo, Empresário da GCT - Global, Ciência e Tecnologia; Maria Regina Cintra Ramos, servidora do IBAMA-MG; Celso Costa Moreira e Guilherme Cruz, respectivamente, Diretor Financeiro e membro do Departamento Jurídico do SILEMG - Sindicato dos Laticínios do Estado de Minas Gerais, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Laudelino Augusto, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2004.

Maria José Haueisen, Presidente - Doutor Ronaldo - Márcio Passos - Fábio Avelar.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004, em 21/10/2004

Às 9h50min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Chico Simões e Miguel Martini (substituindo este ao Deputado Sidinho do Ferrotaco, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a se designar relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação. Apurados os votos, são eleitos, por unanimidade, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Chico Simões e Gil Pereira. Logo a seguir, é empossado o Deputado Chico Simões, que designa o Deputado Ermano Batista relator da matéria objeto desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2004.

Chico Simões, Presidente - Gustavo Valadares - Ermano Batista - Sargento Rodrigues.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/10/2004

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Antônio Júlio e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Carvalho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Paulo Pires de Campos, Assessor Especial do Ministro da Justiça, em atenção ao requerimento encaminhado por esta Comissão à Secretaria de Direito Econômico, a fim de requisitar da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais e da Fundação Educacional Lucas Machado comprovação documental referente a planilha de custos que autorizou aumento de mensalidades. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.713 (Deputado Roberto Carvalho) e 1.768/2004 (Deputada Vanessa Lucas), ambos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.760/2004 (relator: Deputado Antônio Júlio), este na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 1.822/2004 (relatora: Deputada Lúcia Pacífico). Registra-se a presença do Deputado Luiz Humberto (em substituição à Deputada Vanessa Lucas, por indicação da Liderança do PSDB). Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Antônio Júlio, solicitando seja encaminhado ofício à Secretaria da Fazenda pedindo informações sobre o andamento dos trabalhos da força-tarefa criada para apurar o esquema de notas fiscais e a sonegação no Estado de Minas Gerais; e seja realizada audiência pública desta Comissão para dar prosseguimento à discussão sobre a instalação dos eliminadores de ar nos hidrômetros, bem como sobre o não-cumprimento da Lei nº 12.645, de 1997 pela COPASA-MG; e do Deputado Sargento Rodrigues, seja realizada audiência pública desta Comissão juntamente com a Comissão de Segurança Pública, com o objetivo de discutir as irregularidades ocorridas nas autuações por infrações de trânsito realizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a

Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente - Antônio Júlio - Fábio Avelar - Chico Simões.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 10/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 5/11/2004, destinada a homenagear a Federação das APAES do Estado de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 4 de novembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 3/11/2004, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dando ciência à Casa, em obediência ao disposto no § 5º do art. 4º do Regimento Interno, que estará ausente do País no período de 31/10/2004 a 16/11/2004 por motivos particulares. (- Ciente.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. José Ferraz da Silva, ocorrido em 31/10/2004, em Itapecerica. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Leonardo Quintão, notificando o falecimento do Sr. Paulo Sérgio de Oliveira Silva, ocorrido em 27/10/2004, em São Paulo, SP. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/11/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Chico Rafael

nomeando Emílio Guimarães Moura Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado George Hilton

nomeando Isabela Reynaldo Dias para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Paulo César

exonerando Jonathas Wagner Jacino do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Márcio Rodrigues Cordeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Daniella Corrêa de Freitas do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Candido Alves Neto para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Candido Alves Neto do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista;

nomeando Daniella Corrêa de Freitas para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista.

ERRATAS

PROJETO DE LEI Nº 1.912/2004

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/10/2004, na pág. 31, col. 1, no despacho, onde se lê:

"Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira", leia-se:

"Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 28/10/2004, pág. 36, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Weliton Prado", onde se lê:

"José Geraldo Leão Kangussu", leia-se:

"José Geraldo Leão Cangussu".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Na matéria publicada com o título e o subtítulo em epígrafe, na edição de 30/10/2004, pág. 46, col. 1, substitua-se o subtítulo pelo que se segue.

Reunião Conjunta das Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Na mesma matéria, onde se lê:

"membros da supracitada Comissão", leia-se:

"membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; os Deputados Adalclever Lopes, Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado e a Deputada Ana Maria Resende, membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia".

E, onde se lê:

"proposições da Comissão", leia-se:

"proposições das Comissões".